

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 145/1981 de 31 de Dezembro

A Assembleia Regional dos Açores, pelo Decreto Regional n.º 16/80 /A, de 21 de Agosto, determinou a constituição de uma empresa pública regional tendo por objecto o estabelecimento e a exploração, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no arquipélago, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região (1.1.º; 3.º).

Na sequência desse Decreto e para os efeitos nele previstos, o Governo Regional pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, determinou, por seu turno, que:

- a) aquela empresa fosse constituída e se denominasse «Empresa de Electricidade dos Açores, E.P.», abreviadamente designada por «EDA, E.P.» (1.1.º);
- b) As instalações e serviços de produção e distribuição de energia eléctrica, à data explorados, directa ou indirectamente, pelas autarquias locais do arquipélago, seriam transferidas, para a «EDA, E.P.», por Despacho Conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria (2.4.º)

Por outro lado, os referidos Decretos determinaram também que essa transferência se efectivaria quando as respectivas autarquias ou suas federações o solicitassem (2.2.º - 16/80/A; 2.4.º - 34/81/A).

Posteriormente, em 12/8/81, pela Resolução n.º 89/ 81, do Governo Regional, foi determinado que a «EDA, E.P.» entraria em funções a partir de 1 de Outubro findo.

Entretanto, a Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge decidiu concordar com a referida transferência relativamente às instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica que vem explorando directamente.

Nessas circunstâncias, e em protocolo que assinaram e se considera parte integrante deste despacho, a «EDA, E.P.» e aquela Câmara acordaram nas regras genéricas orientadoras da definição concreta e da inventariação dos diferentes elementos do universo a transferir, em particular no que respeita às instalações eléctricas e aos trabalhadores que o hão-de integrar.

Além disso, e pelo mesmo protocolo, a «EDA, E.P.» e a Câmara acordaram igualmente, num calendário de inventariações suficientemente adequado para assegurar que a transferência «de jure», possa anteceder, e em nada prejudicar, a transferência «de facto». eventualmente posterior de alguns daqueles elementos.

Nestes termos.

Verificando-se que a citada decisão da Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge e a sua adesão ao protocolo estabelecido consubstanciam inequivocamente a figura da solicitação requerida pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A.

Verificando-se que estão suficientemente garantidas a definição e a inventariação dos elementos que hão-de integrar o universo a transferir:

Verificando-se que o protocolo estabelece igualmente e de forma apropriada as regras básicas a observar nas relações entre a Câmara e a «EDA, E.P.»:

Verificando-se, ainda, que estão regulados de um modo geral os demais aspectos que interessam a operação.

Determina-se que:

- 1.º - Seja transferida. para a «EDA. E.P.». a partir de 1 de Janeiro de 1982. a responsabilidade pelo serviço publico de produção transporte e distribuição de energia eléctrica actualmente a cargo da Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge e por ela explorado directamente;
- 2.º - Sejam transferidos para a «EDA. E.P.», as instalações. viaturas e outros bens, direitos, obrigações ou serviços que. em igual data. estejam afectos àquele serviço publico ou dele sejam resultantes e venham a constar das listas correspondentes a elaborar pelo grupo de trabalho criado protocolarmente:
- 3.º - Sejam transferidos. para a «EDA. E.P.» os trabalhadores que tia data de referencia, estejam afectos ao mesmo serviço publico e venham a constar da listagem discriminada a elaborar pelo grupo de trabalho.
- 4.º - Sejam em tudo. cumpridos os preceitos legais aplicáveis bem como as disposições estabelecidas no protocolo sempre sem prejuízo do que, sobre as matérias em causa. vier a ser legislado com carácter de generalidade.

Determina-se mais que:

- 5.º - A partir da data da publicação deste despacho. pelo menos, a Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge assegure. à «EVA. E.P.» e seus representantes, o livre acesso a todas as instalações e arquivos respeitantes ao serviço publico a transferir:
- 6.º - A partir da data de publicação deste despacho pelo menos e enquanto for necessário, a Federação e a «EDA, E.P.» colaborem na elaboração, em tempo útil e dentro dos prazos fixados ou acorda. dos, dos elementos necessários à concretização da transferência;
- 7.º - A «EDA. E.P.» e a Federação, entre si, pratiquem todos os demais actos necessários à efectivação correcta da transferência, procurando, eventualmente com assistência, técnica, definir e concretizar os acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Comercio e Industria, 31 de Dezembro de 1981. - Pelo Secretario Regional de Administração Pública, o Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. - O. Secretario Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA

Para efeitos de transferência, para a Empresa de Electricidade dos Açores. EP, - adiante abreviadamente referida por EDA - das instalações e serviços de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, actualmente explorados pela Câmara Municipal de Calheta de S. Jorge - adiante abreviadamente referida por CMCSJ - transferência essa a efectuar segundo o determinado no 1 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/81/A, de 18 de Julho, a CMCSJ e a EDA, enquanto de outra forma não for determinado, dão a sua adesão ao seguinte:

A) DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A EDA, com vista ao estabelecimento e exploração. nos termos legais, em regime de exclusivo e por tempo indeterminado, do Serviço Publico de produção. transporte e distribuição de energia eléctrica no Arquipélago dos Açores, em ordem à promoção e satisfação das exigências do desenvolvimento económico e social das populações de todas as parcelas da Região, sucedera a CMCSJ, nas actividades autárquicas que actualmente e naquele domínio vem desempenhando directamente.

2 - A transferência para a EVA. das instalações e serviços, correspondentes àquelas actividades da CMCSJ considera-se já solicitada com a decisão autárquica e concordante de 20/XII/1979 e terá lugar na

data que vier a ser fixada no respectivo Despacho Conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto n.º 34/81/A.

3 - Na data fixada para a transferência a EVA entrara na posse e administração das instalações e serviços transferidos, cuja delimitação e inventariação começara desde já, a ser processada.

4 - Assinado o despacho de transferência e para efeitos de delimitação e inventariação referida no numero anterior a CMCSJ garante. à EDA. desde logo. o livre acesso as instalações e serviços a transferir. assim como aos correspondentes arquivos.

5 - Paralelamente a EDA e a CMCSJ assegurarão o fornecimento mutuo de todos os elementos e informações de interesse para a concretização correcta da transferência.

6 - Para outro lado, a EDA e a C MSC J. trocarão entre si, todos os esclarecimentos e informações que se tomem necessários para o bom desempenho pela primeira e para o adequado acompanhamento, pela segunda, do Serviço Publico a transferir.

B) OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

7 - A EDA, nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 34/81 / A, assumirá todos os direitos e obrigações derivados de quaisquer actos ou contratos celebrados pela CMCSJ que estejam em curso à data da transferência, respeitem à exploração do serviço público a transferir e interessem à sua continuidade, abrangendo, designadamente:

- a) Encomendas firmes de trabalhos, materiais e equipamentos ainda não fornecidos;
- b) Empreitadas iniciadas e ainda em curso;
- c) Contratos de aluguer ainda não rescindidos;
- d) Contratos de prestação de serviços ainda não terminados;
- e) Contratos de financiamento ainda não amortizados;
- f) Contratos de financiamento já firmados, mas ainda não concretizados;
- g) Contratos de concessão de distribuição de energia eléctrica.

Nota: A concretizar caso a caso, eventualmente com a referência genérica apropriada e listagem anexa.

8 - A EDA procurará, na medida do possível, ter em conta e incluir, nos seus programas de actividade, as obras e instalações planificadas pela CMCSJ mas ainda não adjudicadas, ou iniciadas, à data da transferência, conforme lista a estabelecer por acordo das partes.

9 - A EDA realizará, nas condições que forem fixadas pelo Regulamento de Serviço Público previsto no n.º - 1 do art.º 3.º do Decreto n.º 34/81 /A, todos os trabalhos necessários à boa conservação das instalações transferidas e, de modo geral e em idênticas condições, assegurará a continuidade da prestação do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na zona actualmente a cargo da CMCSJ.

10 - Entretanto, nos termos do n.º 2 do citado artigo 3.º do Decreto n.º 34/81/A, a EDA, enquanto não for publicado o Regulamento do Serviço Público a seu cargo, sucederá à CMCSJ em todos os direitos e obrigações que, nessa matéria e à data da transferência, estejam expressamente atribuídos à dita autarquia.

C) PESSOAL

11 - Os trabalhadores ao serviço da CMCSJ, a transferir para a EDA, serão os que estejam afectos ao quadro do sector de electricidade e deverão constar da lista nominal, a qual depois de elaborada em

conformidade com o mapa junto (Anexo A), será visada e autenticada pela CMCSJ e, depois, remetida à EDA.

12 - O número e qualificação profissional dos trabalhadores a transferir deverá ser de modo a não causar excesso de quadros nem perturbações na continuidade do serviço.

13 - A EDA, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º16/80/A, integrará os referidos trabalhadores, no seu quadro de pessoal, sem prejuízo dos respectivos direitos adquiridos e com a garantia de não serem compulsivamente obrigados a mudar da ilha onde trabalham.

14 - A lista referida no número 11 incluirá também os pensionistas, à data da transferência, que directa ou indirectamente e imediatamente antes da reforma ou falecimento, tenham estado afectos exclusivamente ao serviço público a transferir, garantindo-lhes a EDA todas as regalias e direitos inerentes à respectiva condição.

15 - A EDA, assegurará aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência, a remuneração-base correspondente à sua primeira qualificação, sem prejuízo, no entanto, da garantia de uma remuneração (base +antiguidade) imediata que conduza a uma remuneração líquida pelo menos igual à remuneração líquida que auferiam naquela mesma data.

16 - A EDA, assegurará, aos trabalhadores transferidos e a partir da data da transferência, o aumento salarial que resultar do acréscimo do horário de trabalho, aumento este que não será contado para o cálculo da remuneração líquida garantida pelo número anterior.

17 - A EDA aplicará, aos trabalhadores transferidos, as novas tabelas salariais que eventualmente venha a estabelecer, embora sempre de acordo com as regras específicas de tal aplicação, nomeadamente no que respeita aos ajustamentos salariais dos trabalhadores cuja remuneração bruta inicial exceder, e enquanto exceder, a que lhe compete pela sua qualificação.

18 - O ajustamento referido no número anterior não poderá ser superior a metade do aumento bruto a que o trabalhador teria direito pela nova tabela.

19 - No caso de, na Administração local e posteriormente à data da transferência, serem determinados aumentos salariais reportados a data anterior, a EDA, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto 34/81/A por um lado, processará e pagará aos trabalhadores transferidos, os aumentos devidos pela CMCSJ e, por outro lado, reformulará o cálculo da remuneração líquida referida no número 15, procedendo à sua aplicação a partir da data da transferência.

20 - A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, os direitos resultantes da antiguidade, contada esta do mesmo modo que vinha sendo contada nos Serviços de origem.

21 - A EDA atribuirá, ainda, aos trabalhadores transferidos, com referência à data da transferência e na forma o quantitativos estabelecidos na Empresa, todas as regalias específicas que nela estavam ou venham a estar generalizadas, com destaque, no imediato, para:

- a) Remuneração por antiguidade
- b) Subsídio de férias
- c) Gratificação de Natal
- d) Subsídio de refeição
- e) Complemento de abono de família
- t) Complemento de pensões de reforma
- g) Complemento de pensões de sobrevivência
- h) Tarifa interna p.ª consumo doméstico de energia

22 - A EDA, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto n.º 34/81/A, assumirá, também, a concessão, aos trabalhadores transferidos, desde a data de transferência e até à data da sua qualificação individual, das regalias que, durante esse período, venham a ser estabelecidas em termos genéricos para os trabalhadores da Administração local.

23 - A EDA, relativamente aos trabalhadores transferidos e a partir da data de transferência tomará a seu cargo, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do seu estatuto, a comparticipação dos corpos administrativos nos encargos com pensões de aposentação e sobrevivência, assistência na doença, abono de família e quaisquer outras regalias comparticipadas de que os referidos trabalhadores beneficiassem naquela data.

24 - A EDA aplicara, oportunamente, aos trabalhadores transferidos, as disposições que venham a constar do Acordo da Empresa, actualmente em negociação, designadamente no que respeita a enquadramento e carreiras profissionais.

25 - A EDA, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 16/80/A, aplicará, aos trabalhadores transferidos, todas as disposições do estatuto unificado do pessoal, o qual se encontra em estudo.

26 - Os trabalhadores transferidos, enquanto não forem legalmente integrados no regime geral de previdência, continuarão abrangidos, nessa matéria, pelo regime que, à data de transferência, lhes estiver a ser aplicado.

D) INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS

27 - As instalações eléctricas a transferir, da CMCSJ para a EDA, são genericamente, as centrais hidroeléctricas e/ ou termoeléctricas, as subestações, as linhas de média tensão, os postos de transformação, as redes de baixa tensão, os ramais, as chegadas, os contadores, etc, que até à data da transferência e distribuição de energia eléctrica actualmente explorado pela CMCSJ na forma referida em 1.

28 - O número anterior abrange, designadamente, os terrenos, os edifícios e os equipamentos, e bem assim as instalações em inactividade e fora de serviço ou ainda em fase de montagem.

29 - Inversamente, o número 27 não engloba os bens do domínio privado da Região que estejam afectos ao serviço público actualmente prestado pela CMCSJ, bens esses cuja transferência, para a EDA, não é objecto deste protocolo, nem necessita do despacho do que o mesmo será parte integrante.

30 - De igual modo, o n.º 27 não abrange o edifício da Central Térmica, o qual, no entanto, é cedido, gratuitamente, pela CMCSJ, à EDA, enquanto a referida Central se mantiver em actividade.

31 - As instalações a transferir constarão de listagem a elaborar segundo mapas juntos (anexos B a F), as quais, uma vez visadas e autenticadas pela CMCSJ, serão remetidas à EDA.

32 - As instalações a transferir serão integradas, no património da EDA, pela forma que vier a ser fixada e com base em valores reavaliados, reportados a 31/12/1978 e determinados por coeficientes oficiais de desvalorização da moeda ou por avaliação directa e actualizados, à data de transferência mediante o cálculo das amortizações acumuladas às taxas que constam da tabela junta (anexo G).

E) INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

33 - Das instalações onde, à data de transferência, funcionavam os serviços administrativos de apoio ao serviço público a transferir, assim como das dependências utilizadas, naquela data, para armazenar os materiais e para recolher os veículos necessários aquela actividade, só serão transferidos da CMCSJ para a EDA, aquelas de que a Câmara puder dispor em definitivo.

34 - No entanto, com o fim de permitir, à EDA, no imediato, a continuidade, sem quebras, daquele serviço e do acesso do público ao local onde habitualmente tratava dos assuntos inerentes à electricidade, a

CMCSJ cederá à EDA, gratuitamente e pelo prazo máximo de 2 anos, as restantes instalações e dependências afectas mas não transferidas.

35 - A EDA. procedera por isso, com a urgência requerida, à sua mudança das instalações e dependências cedidas, comprometendo-se a CMCSJ a dar-lhe todo o apoio para tal fim designadamente através de cedência gratuita de terrenos e / ou outras instalações e do despacho expedido e concessão de facilidades relativamente a construções novas que a EDA tenha de levar a cabo.

36 - Concretamente e para este ultimo efeito, a CMCSJ põe, à disposição da EDA. sem encargos, as instalações criadas nos baixos do edificio da CMCSJ destinado às actividades administrativas do serviço público a seu cargo.

37 - A lista das instalações transferidas e das instalações cedidas, a elaborar de acordo com o mapa junto (anexo H), será visada e autenticada pela CMCSJ e. posteriormente, remetida à EDA.

38 - A integração, no património da EDA, das instalações transferidas, far-se-á nas condições referidas, no ponto 32. para as instalações eléctricas.

F) VEÍCULOS E OUTROS BENS

39 - Serão transferidas, da CMCSJ para a EDA, as viaturas que, à data da transferência, estejam afectas ao serviço de electricidade, as quais constarão de lista, a elaborar segundo o mapa junto (anexo I), que será visada e autenticada pela CMCSJ e, depois, remetida à EDA.

40 - Serão igualmente transferidos, da CMCSJ para a EDA, todos os restantes bens que, naquela data, estejam affectos ao serviço público de electricidade, como sejam materiais, ferramentas, equipamentos de escritório, móveis e outros utensílios, os quais constarão, igualmente, de listagem, as quais serão visadas e autenticadas pela CMCSJ e, depois, remetidas à EDA.

41 - A integração, no património da EDA, das viaturas e outros bens imobilizados transferidos, far-se-á nos termos referidos, no ponto 32 para as instalações eléctricas.

42 - A integração, no património da EDA, dos materiais e restantes bens transferidos, far-se-á pelo preço médio por que os mesmos se encontrem contabilizados na CMCSJ, se este existir, ou, na falta deste, pelo preço médio, à data da transferência, que for apurado pela EDA.

G) DISPONIBILIDADES, CRÉDITOS E DÉBITOS

43 - São transferidas, da CMCSJ para a EDA, as disponibilidades, em Caixa e em Bancos, affectos ao Serviço Publico de electricidade e realmente existentes à data da transferência, devendo as mesmas constar de notas detalhadas, conforme modelo junto (anexo J), visadas e autenticadas pela CMCSJ e, depois, remetidas à EDA.

44 - São igualmente transferidos, da CMCSJ para a EDA, os créditos e débitos relativos ao mesmo serviço e em saldo à data da transferência, os quais, com a sua real extensão, nomeadamente expurgados dos saldos duvidosos, constarão de listagens, as quais serão visadas e autenticadas pela CMCSJ e, depois, remetidas à EDA.

H) ILUMINAÇÃO PÚBLICA

45 - A EDA. nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto 16/80/A e nas condições a definir nos contratos de concessão, tomará a seu cargo o estabelecimento e a exploração da rede de Iluminação Pública anteriormente a cargo da CMCSJ.

46 - Enquanto não forem definidas aquelas condições e sem prejuízo do que elas venham a estabelecer, a EDA tomará sobre si os encargos que à data de transferência vinham competindo à CMCSJ em tal matéria, limitando esses encargos. no entanto, às regras tradicional e genericamente seguidas no sector eléctrico da Região, a precisar, no caso, em protocolo adicional, correndo de conta da CMCSJ, os custos de obras que excedam tais limites.

I) RELAÇÕES ENTRE A CÂMARA E A EDA

47 - Posteriormente à data da transferência e tendo em vista o desenvolvimento e a qualidade do serviço público a prestar pela EDA, a CMCSJ remeter-lhe-á, antecipadamente, os planos de urbanização, de construção ou desenvolvimento que for elaborando ou aprovando.

48 - A EDA, por seu turno, prestará à CMCSJ todas as informações referentes à exploração concelhia do serviço publico de energia eléctrica e à execução dos respectivos planos de actividade.

J) GRUPO DE TRABALHO

49 - Para execução da delimitação do universo a transferir e inventariação dos respectivos elementos, é criado um grupo de trabalho paritário, constituído inicialmente, pelos Senhores António Silveira Cabral e José Gabriel Gomes da Silveira Gonçalves por parte da CMCSJ e pelos Srs. João José da Silva Oliveira e Carlos Olímpio Machado de Sousa por parte da EDA, os quais serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos designados pela parte representada.

50 - Ao Grupo de Trabalho, eventualmente com assistência técnica, competirá, também, estudar e propor, à EDA e CMCSJ a definição e o modo de concretização dos acertos e ajustamentos que se revelarem indispensáveis à efectivação correcta da transferência.

L) PRAZOS E DATAS DE REFERENCIAS

51 - Na delimitação do universo a transferir e na inventariação dos respectivos elementos, o grupo de trabalho referido no n.º 49, não deverá exceder as datas seguintes:

a) Trabalhadores	31 - 12 - 81
b) Disponibilidades	31 - 12 - 81
c) Depósitos de garantia	31 - 12 - 81
d) Viaturas	31 - 12 - 81
e) Financiamentos	31 - 12 - 81
f) Encomendas em curso	31 - 12 - 81
g) Obras em curso	31 - 12 - 81
h) Clientes	08 - 01 - 82
i) Fornecedores	15 - 01 - 82
j) Débitos e créditos diversos	15 - 01 - 82
l) Materiais	15 - 01 - 82
m) Participações (recebidas / a receber)	15 - 01 - 82
n) Equipamento administrativo	31 - 03 - 82
o) Instalações administrativas	31 - 03 - 82

52 - Todas as inventariações serão sempre reportadas à data da transferência, devendo as datas limite referidas no n.º 51 serem actualizadas, se a transferência for determinada para a data posterior a 1 de Janeiro de 1982.

M) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

53 - A EDA considerará como créditos transferidos pela CMCSJ os que resultarem das facturações posteriores à data da transferência e que respeitem a fornecimentos ainda feitos directamente por aquela Câmara.

54 - Para efeitos de cobrança das dividas da CMCSJ igualmente transferidas para a EDA, o grupo de trabalho estudará e proporá, à EDA e à CMCSJ o esquema de pagamento adequado.

A CMCSJ declara, ainda, que considera reunidas as condições necessárias para a efectivação da transferência e para a formulação do indispensável Despacho Conjunto, declarando a EDA, por seu turno, que aceita aquela transferência, nos termos da legislação vigente, do presente protocolo e do referido despacho, a ser publicado após assinatura pelos Secretários Regionais da Administração Pública e do Comércio e Indústria.

Horta, 2 de Dezembro de 1981

O Presidente da Câmara da Calheta

Luís Nemésio Pereira Serpa

Pel'O Conselho de Gerência da EDA

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Declaramos que o texto do artigo trigésimo sexto foi alterado ficando com a seguinte redacção «Concretamente, e para este último efeito, a CMCSJ põe à disposição da EDA, sem encargos, as instalações criadas nos baixos do edifício da CMCSJ, destinado às actividades administrativas do serviço público a seu cargos».

Luís Nemésio Pereira Serpa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva

Foram entrelinhadas e riscadas as palavras gratuita e «indirectamente», respectivamente, nos artigos trigésimo quinto e quinquagésimo terceiro.

Luís Nemésio Pereira Serpa

Dinis Agostinho Pimentel da Silva